



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EDITAL 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, TIPO **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, com abertura das propostas na Sala de Reuniões da plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e posterior os documentos de habilitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 24/04/2024 a partir das 17h30min.
- Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 07/05/2024 até as 11:00min.
- Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 07/05/2024 a partir 11h01min.
- Data e Hora Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/05/2024 a partir 11h10min.

Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cplicitacaome@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento dos serviços **DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em forma global, formada por itens, conforme tabela constante no termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta no valor global do termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A descrição do objeto, o valor máximo unitário de cada serviço e o valor global máximo está no Termo de Referência Anexo deste edital, disponível nos meios de publicação legais.

3.1. Os serviços serão adquiridos em conformidade com a necessidade do município, com início após ordem de fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

3.2. O valor Global total estimado é \$ 248.600,00 (Duzentos e Quarento e Oito Mil e Seiscentos Reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5. 1 - Fontes de Recursos:

6. - 500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO.

7. - 899 - Outros Recursos Vinculados

8. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

9. 2 - Programa de Trabalho

10. 04.131.0019.2002.0000 Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal

11. 04.122.0027.2004.0000 Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

12. 08.244.0561.2024.0000 Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social

13. - OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

14. 3 - Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de Consumo

EMENDAS, CONVÊNIOS, LOA ANO 2024 e outros recursos não citados anteriormente.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de participação e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

2. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.1.9. Pessoa física, mesmo que em grupo;

2.1.10. Pessoas jurídicas que sejam partes em processos judiciais envolvendo a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, por qualquer motivo referente à relação contratual administrativa.

2.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. Declarar o vencedor;

7.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WHATSAPP, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema NOVOBBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. Não poderá ter identificação da concorrente, A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

10.2. As propostas deverão ser divididas de forma Global.

10.3. Deverá ser anexada dentro do sistema do www.novobbmnet.com.br, através da ferramenta **Ficha Técnica, conforme modelo anexo e/ou planilha orçamentaria conforme termo de referência.**

10.4. As licitantes concorrentes ao certame **deverão** apresentar, junto com as propostas, **declaração** que os preços são os apresentados na planilha da proposta e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos, conforme segue no modelo de proposta anexo deste edital, e;

10.5. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.

10.6. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

10.7. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.7.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.9. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.10. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma NOVOBBMNET Licitações.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado anteriormente, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

a. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

b. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

c. Os lances no qual apresentar valor manifestamente inexequível, será desclassificado.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4. **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote/item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta caso ela seja manifestamente inexecutável, ou com valor muito baixo ao verificar a impossibilidade de fornecer os serviços ora licitados podendo trazer prejuízo a administração, conforme art. 59, III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, definidos nos seus incisos e parágrafos seguintes.

12.3. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta através dos documentos de habilitação, avaliada na forma da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

12.5. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.6. A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.8. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.9. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados após a fase de lances e aceitação da proposta, imediatamente para análise dos documentos, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo de **30 (Trinta) minutos**, para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados deverão ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Praça São Félix, 11, Centro, na cidade de Manoel Emídio - PI estado do Piauí, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. **Estatuto Social e Aditivo.**

b. **Contrato Social**, registrado na Junta Comercial, com último aditivo.

c. **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais e registradas na Junta Comercial, com último aditivo, ou.

d. **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício.

e. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Situação de **Regularidade com o FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária da Fazenda Estadual**;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);
- i) Comprovante de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e **devidamente chancelada**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanço de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;
- c) No de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentar balanço devidamente registrado e já exigíveis na forma da lei ao último exercício social.
- d) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** da pessoa jurídica, expedida pela sede da proponente.

13.5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração de Fato Impeditivo** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- c) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas, Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, da pessoa jurídica, emitida no sitio (), podendo ser apresentado o resultado da consulta.

d) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** da pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), emitido no site (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0>).

e) **Certidão Negativa de Débitos** da pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), emitido no site <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>.

f) **Comprovação de Capacidade Técnica**, para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos da Licitação, através de Atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante executou Serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante comprove que atende às exigências do edital quanto à Habilitação Jurídica, Fiscal, Qualificações Técnica, Econômico-Financeira e Outras Comprovações exigíveis neste edital.

14.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à análise dos documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

14.3. As certidões **deverão** estar dentro do prazo de validade que tem por referência a data de abertura deste processo, bem como também ser validada.

14.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, dito na lei 123/03, art. 42, contudo deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por mais 05 a critério da administração, para apresentá-las, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89, § 5º da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa, sem validação, e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o proponente será inabilitado, exceto nos casos previstos na lei 123/2006 para as MEI, ME, EPP's.

14.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

14.8. É de inteira responsabilidade da proponente, através do seu representante, a veracidade da documentação apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

14.9. Caso a proposta vencedora seja inabilitada na fase de análise de documentação será solicitada a documentação da empresa em ordem crescente de propostas.

14.10. E havendo somente um proponente interessado, será verificada a aceitabilidade das propostas e documentos de habilitação, podendo está se reservar a interpor lances ou não.

14.11. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura do julgamento da “Documentação – propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados no “Chat” da sessão e posterior em ata eletrônica e a continuação dar-se-á em sessão com data e horário a ser definida pelo Pregoeiro.

14.12. A data de referência para a validade dos documentos será a da abertura do processo;

14.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame, sendo a ele (s) adjudicado a referido proposta, respeitada a ordem de classificação.

14.14. O pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material/ou serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos/serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória somente com os participantes já presentes na sessão.

14.15. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

14.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

15. DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

15.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá, a critério da contratante, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a Lei 14.133/21.

15.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);

16.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

16.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

16.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

16.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

16.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar, caso seja objeto de produtos em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento e ordem de fornecimento;

17.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;

17.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

17.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

17.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

17.8. Fornecer os serviços/produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

17.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O fornecimento dos serviços/produtos deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratante em se tratando de objeto de produtos.

18.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço/produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

18.3. Os serviços/produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital e previamente comunicado ao contratante.

18.4. A entrega dos serviços/produtos é na sede da Prefeitura de Manoel Emídio - PI – sendo de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

18.5. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

18.6. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21.

18.7. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

18.8. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

18.9. Os serviços/produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

18.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

18.11. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

18.11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

18.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

18.13. O serviço/produto recusado deverá ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas corridas, contado a partir do recebimento, da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

18.14. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

18.15. Em casos de falta dos serviços/produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas corridas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

18.16. A entrega do serviço/produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

18.17. A entrega do serviço/produto deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

18.18. Não serão aceitos produtos/serviço com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

17.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço ou produto.

20.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

20.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

20.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços/produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/21, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

20.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/21 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

20.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

21. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. O contrato poderá ser alterado(conforme a lei e a doutrina), com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e poderá ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

21.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.

21.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

21.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

21.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

21.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

21.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

21.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

21.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

21.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;
- d) Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

22 A VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A contratação terá vigência de até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

23.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- b. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- c. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. O atraso injustificado no fornecimento;
- f. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta 14.133/21;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da Lei 14.133/21;

o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

24. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c. Apresentar documentação falsa;

d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto;

f. Não mantiver a proposta;

g. Cometer fraude fiscal;

h. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

24.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. ADJUDICAÇÃO

25.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjudicado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.

25.2. Na hipótese de apresentação de recurso, a autoridade competente decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Eletrônico à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

26. HOMOLOGAÇÃO

26.1. Ato proferido pela autoridade competente após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

26.2. Caso não haja interposição de recursos administrativos.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

27.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Praça São Félix, 11, Centro, na cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, das 08:00 às 12:00, ou via e-mail da comissão, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

27.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

27.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

27.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

27.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

27.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

27.9. Não será aceita manifestação de recurso sem fundamento ou com intenção de tumultuar o processo, o Pregoeiro poderá rejeitar a manifestação ao verificar interposição sem fundamento.

28. DA IMPUGNAÇÃO

28.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

28.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do Art. 170 da Lei 14.133/21.

29. DA PUBLICAÇÃO

29.1. Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios(<http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>) ou Diário Oficial das Prefeituras do Piauí(<https://www.diariooficialdasprefeituras.org/Piauí/index>).

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

30.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

30.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

30.4. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.

30.5. A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou administrativo decorrente de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

30.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

30.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

30.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

30.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.

30.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

30.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

31. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo V– Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Manoel Emídio - PI, 18 de abril de 2024.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento dos serviços **DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação se dá pela necessidade dos serviços **FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, a necessidade e justificava necessária está contida no estudo técnico preliminar, no qual relata e demonstrar a necessidade e a solução para o objeto ora licitado, manter o pleno funcionamento das atividades na administração pública. Nesse sentido atendendo o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.3. O valor Global total estimado é de **R\$ 248.600,00 (Duzentos e Quarento e Oito Mil e Seiscentos Reais)**.

3.4 O custo estimado total e unitário e dos itens do objeto está descrito conforme planilha abaixo:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Translado de corpo por km rodado.	KM	7.000	5,00	35.000,00
2	Urna funerária sem visor de 70 a 80 cm.	UND	50	1.100,00	55.000,00
3	Urna funerária sem visor de 1,30 a 1,40 m	UND	50	1.100,00	55.000,00
4	Urna funerária sem visor de 1,40 a 1,90 m	UND	50	1.100,00	55.000,00
5	Ornamentação com flores naturais	UND	50	450,00	22.500,00
6	Coroa com flores artificiais	UND	30	270,00	8.100,00
7	Aplicação de formol	UND	30	600,00	18.000,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$248.600,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Manoel Emídio - PI, 18 de abril de 2024.

4. DO CONTRATO

4.1. A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) úteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

4.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá, a critério da contratante, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. 5.1. O fornecimento do serviço/produto deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado, na sede do município, em se tratando de objeto de produtos e serviços com fornecimento local.

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço/produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Os serviços poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega dos serviços/produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega dos serviços/produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento.

5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21

5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

5.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.12.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

5.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.14. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

5.15. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.16. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.17. A entrega do serviço deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

5.18. A entrega do serviço deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.19. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

6.1. O fornecimento do serviço/produto deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratante.

6.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço/produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O fornecimento do serviço/produto deverá ser feito em local especificado na ordem de fornecimento.

7.2. Havendo disponibilidade logística da contratada, a mesma **podrá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/21, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/21 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

8.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e **poderá** ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

9.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.

9.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

9.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

9.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

9.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

9.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

9.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

9.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

- a. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

9.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c. Passará pela análise da assessoria jurídica e;
- d. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, expirando em 12 meses, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

-
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
 - Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, como ato lesivo à administração
-

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento em até 90 (dias), após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s),

12.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

12.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

12.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

12.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

12.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

- 13.1. Entregar os serviços/produtos até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento;
- 13.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;
- 13.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 13.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 13.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 13.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Art. 125, da Lei 14.133/21.

15. FONTE DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1 - Fontes de Recursos:

17. - 500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO.

18. - 899 - Outros Recursos Vinculados

19. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

20. 2 - Programa de Trabalho

21. 04.131.0019.2002.0000 Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal

22. 04.122.0027.2004.0000 Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

23. 08.244.0561.2024.0000 Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social

24. - OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

25. 3 - Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de Consumo

EMENDAS, CONVÊNIOS, LOA ANO 2024 e outros recursos não citados anteriormente.

26. RESCISÃO

- 26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

26.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

26.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;

26.2.2. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;

26.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

26.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

26.2.5. O atraso injustificado no fornecimento;

26.2.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

26.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/21;

26.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

26.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.2.14. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei 14.133/21;

26.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

26.2.17. Descumprimento do disposto no inciso IX do art. 18, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a II e V do artigo 137 da Lei 14.133/21;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.3. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

18.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

19.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

19.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.4. A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio- PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

19.7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

19.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

19.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.11. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

19.12. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio - PI, Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Manoel Emídio - PI, 18 de abril de 2024.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 62º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

_____ - __, de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
At. – Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) o Sr./Sra., infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público na ativa da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 018/2024.

Manoel Emídio - (PI), ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA REFERENTE

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

05 - PREÇOS: Declaramos que os preços são os apresentados na planilha anexa e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Manoel Emídio - PI, XX de XXXXX de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____PE/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR LOTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de MANOEL EMÍDIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº CNPJ nº 06.554.125/0001-40, situada à rua Praça São Félix, 11, Centro, em Manoel Emídio - PI, Estado do Piauí, nesta cidade de MANOEL EMÍDIO - PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

Constitui objeto do presente Contrato: **PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL R\$ xxxxxx	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.1. Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos serviços obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato __/__/__ à __/__/__, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços a serem fornecidos conforme estipulado no do edital licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024**. A Proponente adjudicada deverá fornecer os serviços conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento e definido no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços o valor total de R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Manoel Emídio-PI, para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício de 2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em até 90 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

-
- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

-
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Municípios do Estado do Piauí ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio– PI, no qual o município de Manoel Emídio é termo judicial para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Manoel Emídio (PI), XX de XXXX de 2024.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

XXXXXXXXXX.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____
